



Nota Técnica nº 10/2021/Diqre/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.001374/2021-10**Assunto: Análise de não Aplicabilidade ou Dispensa para Revogação de Portarias de Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos Rodoviários de Passageiros.**

Esta Nota Técnica analisa a proposta apresentada pela Divisão de Estudos Técnicos (Divet) na Nota Técnica nº 102/2021/Divet/Dconf-Inmetro (SEI 0976532) para a revogação de Portarias relacionadas à **Plataformas Elevatórias Veiculares (PEV) para Veículos Rodoviários de Passageiros**.

1. PROPOSTA APRESENTADA

A Nota Técnica nº 102/2021/Divet/Dconf-Inmetro apresenta um histórico das Portarias do Inmetro sobre o tema Acessibilidade em Veículos para o Transporte de Passageiros, uma descrição do estado atual das Portarias sobre Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos Rodoviários e das Portarias sobre Dispositivos para Transposição de Fronteiras (DTF) e apresenta sua proposta de revogação. Entre os argumentos que sustentam a proposta destacam-se:

“Considerando, à época da consulta, a existência no sistema de registro de Produtos Certificados junto ao Inmetro (Prodcert/Inmetro) de apenas 1 (uma) certificação no status “ativa” de 1 (um) produto de 1 (um) fabricante de PEV-Rodoviária.

Considerando que o certificado da referida certificação possui vencimento do prazo em 11/2021, onde o OCP responsável pela certificação do único fornecedor (fabricante) do único modelo (produto) certificado junto ao Inmetro expôs, na época da consulta, que aquele (fornecedor) não possuía interesse em realizar ou estava realizando o processo de recertificação do produto, junto ao Inmetro; e aquele fornecedor não tinha interesse em realizar a certificação de novo produto.

Considerando que o OCP responsável pela certificação do único fornecedor (fabricante) do único modelo (produto) certificado junto ao Inmetro, em adição a outros OCPs, expuseram que:

- Não existiam, à época da consulta, fabricantes realizando o processo de certificação de novo produto de PEV-rodoviária;
- Em adição, que não acreditavam que existiam ou existirão fabricantes com interesse de novo processo de PEV-Rodoviária; e
- No mercado de PEV-Rodoviárias, após a certificação dos DTF, existe a preferência por estes, em particular pelos DPM, em detrimento as PEV-Rodoviárias, motivado com base nas demandas das encarroçadoras (fabricantes de ônibus), principalmente pela vantagem que menor espaço interno ocupado no veículo rodoviário, quanto o equipamento na condição de serviço ou fora de operação, acionado ao menor peso do dos DTA ou DPM quando comparado às PEV-Rodoviárias.”

Finaliza a Nota Técnica nº 102/2021/Divet/Dconf-Inmetro apresentando a seguinte tabela com as 4 Portarias a serem revogadas e uma breve análise de cada uma.

Tabela - Atos para revogação com base no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019

DESCRÍÇÃO DO ATO LEGAL	MEDIDA REGULATÓRIA / ÁREA	EMENTA	ANÁLISE
			Revogar, pois a partir dos resultados dos levantamentos

Portaria Inmetro / MDIC número 164 de 25/3/2015	Acessibilidade / Veículos Categoria M3	Aprovou os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Plataforma Elevatória Veiculares para Veículos de Características Rodoviárias	de dados no sistema Prodcert/Inmetro e das consultas técnicas junto aos OCPs e laboratório responsáveis pelas certificações de PEV-Urbanas e Rodoviárias e Urbanas e de DTF, representantes do setor de certificação de produtos junto ao Inmetro, onde o RAC do objeto regulamentado tornou-se sem efeito.
Artigo 4º da Portaria Inmetro / MDIC número 151 de 30/3/2016	Acessibilidade / Veículos Categoria M3	O art. 4º da Portaria Inmetro nº 151, de 2016 altera o art. 4º da Portaria Inmetro nº 164, de 2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Plataforma Elevatória Veiculares para Veículos de Características Rodoviárias.	Revogar, pois trata-se de portaria complementar à(s) Portaria(s) Inmetro, objeto(s) da presente proposta de revogação.
Artigo 3º da Portaria Inmetro / MDIC número 205 de 17/7/2017	Acessibilidade / Veículos Categoria M3	O art. 3º da Portaria Inmetro nº 205, de 2017, altera o art. 4º da Portaria Inmetro nº 164, de 2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Plataforma Elevatória Veiculares para Veículos de Características Rodoviárias.	Revogar, pois trata-se de portaria complementar à(s) Portaria(s) Inmetro, objeto(s) da presente proposta de revogação.

Portaria Inmetro / MDIC
número 165 de
25/3/2015

Acessibilidade / Veículos
Categoria M3

Aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Plataforma Elevatória Veiculares para Veículos de Características Rodoviárias

aos OCPs e laboratório responsáveis pelas certificações de PEV-Urbanas e Rodoviárias e Urbanas e de DTF, representantes do setor de certificação de produtos junto ao Inmetro, onde o RTQ do objeto regulamentado tornou-se sem efeito.

2. ANÁLISE SOBRE A PROPOSTA DE REVOGAÇÃO

Quanto à análise apresentada na Nota Técnica nº 102/2021/Divet/Dconf-Inmetro pode-se afirmar que os argumentos utilizados não permitem justificar a proposta de revogação expressa, como previsto no Decreto nº 10.139/2019. Não é possível afirmar que a necessidade ou o significado das Portarias não puderam ser identificados, uma vez que foram identificados agentes que podem ser afetados pela decisão de revogação.

Conforme o Decreto nº 10.411/2020, as Portarias em questão são de “atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados” e, portanto, devem ser submetidos a Análise de Impacto Regulatório (AIR). As Portarias não se enquadram em nenhuma das hipóteses de não aplicabilidade previstas no § 2º do Art. 3º.

As Portarias se enquadram em uma das hipóteses de dispensa de AIR previstas no Art. 4º: dispensa por baixo impacto. Segundo o Art. 2º do Decreto 10.411/2020, o baixo impacto caracteriza uma medida que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais”

Considerando que há poucos agentes privados (apenas um fornecedor e um OCP identificados) e que existe uma tecnologia substituta já regulamentada pelo Inmetro e que produz os mesmos resultados esperados pelas políticas públicas de acessibilidade em transportes coletivos, sem impactos negativos identificados para agentes regulados ou usuários dos serviços de transportes públicos, segundo a Nota Técnica nº 102/2021/Divet/Dconf-Inmetro, pode-se inferir que a revogação proposta não provocará aumento expressivo de custos para agentes econômicos ou usuários, nem aumento expressivo de despesas orçamentárias ou financeiras, nem repercutirá de forma substancial nas políticas públicas de saúde, segurança, ambientais, econômicas ou sociais.

3. CONCLUSÃO

Sobre as Portarias relacionadas pela Nota Técnica nº 102/2021/Divet/Dconf-Inmetro, não há argumentos suficientes para justificar a revogação expressa, conforme o previsto no Decreto nº 10.139/2019.

Entretanto, considerando a baixa demanda por certificações de Plataformas Elevatórias

Veiculares (PEV) para Veículos de Transporte Rodoviário e a existência de um produto substituto regulado pelo Inmetro, o Dispostivo para Transposição de Fronteiras (DTF), pode-se considerar que haverá um baixo impacto se forem revogadas as Portarias.

Assim, conclui-se que a **revogação das Portarias é uma medida apropriada** e que a **Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre a revogação das Portarias pode ser dispensada pelo presidente do Inmetro**.

Duque de Caxias, 15 de setembro de 2021.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
15/09/2021, ÀS 11:03, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO ALMEIDA GADELHA

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **1012140** e o código CRC
F31D0274.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone: (21) 2145-3622

Despacho nº 781/2021/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.001374/2021-10

Para:

Gabinete

Assunto: Proposta de Consulta Pública de Revogação Portaria Inmetro - Objeto: Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a, muito respeitosamente, encaminho o presente processo, com a Portaria de Consulta Pública de Revogação - Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias (SEI 1046800), para análise e providências necessárias quanto à publicação no Diário Oficial da União.

Considerando que o ato ora proposto foi classificado como dispensado da obrigatoriedade de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), por se enquadrar na condição de baixo impacto nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 10.411/2020;

Considerando que, em conformidade com o artigo 4º do Decreto 10.411/2020, que trata da dispensa de AIR, "deve haver decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente", ratificando a decisão pela dispensa de AIR;

E, tal como acordado em reunião com o Sr. Marcelo Pagotti, alertamos para o fato de que deve haver manifestação da autoridade decisória no processo, ratificando a análise apresentada na Nota Técnica nº 10/2021/Diqre/Dconf-Inmetro (1012140) que concluiu pela referida dispensa de AIR.

Neste sentido, ao tempo em que ratifico a conclusão da referida Nota Técnica pela dispensa de AIR, tomo a liberdade de sugerir a inclusão de um Despacho no processo, assinado pelo Sr. Presidente, nos seguintes termos:

"Em conformidade com o artigo 4º do Decreto 10.411/2020, que trata da dispensa de AIR, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, manifesto estar de acordo com o teor apresentado na Nota Técnica nº 10/2021/Diqre/Dconf-Inmetro (1012140) que concluiu pela dispensa de AIR para o ato normativo proposto."

Outrossim, conforme orientação verbal do Sr. Presidente do Inmetro, solicito verificar a possibilidade de encaminhar o teor do presente processo à Dicom para acompanhamento e análise da melhor oportunidade de realização de ações de comunicação social.

Atenciosamente,

Duque de Caxias, 04 de novembro de 2021.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
10/12/2021, ÀS 11:15, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LENILTON DURAN PINTO CORREA

Diretor da Diretoria de Avaliação da Conformidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **1052251** e o código CRC
4EAF8161.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à
NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Quadra 1 - Lote 985 - Centro Empresarial Parque Brasília, 1º andar - Bairro Setor de Indústrias Gráficas - SIG,
Brasília, DF, CEP 70610-410
Telefone: (61) 3348-6303

Despacho nº 2480/2021/Gabin-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.001374/2021-10

Para:

Diretoria de Avaliação da Conformidade

Assunto: Proposta de Consulta Pública de Revogação Portaria Inmetro - Objeto: Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias.

Senhor Diretor,

Em conformidade com o artigo 4º do Decreto 10.411/2020, que trata da dispensa de AIR, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, manifesto estar de acordo com o teor apresentado na Nota Técnica nº 10/2021/Diqre/Dconf-Inmetro (1012140) que concluiu pela dispensa de AIR para o ato normativo proposto.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
14/12/2021, ÀS 10:36, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **1087635** e o código CRC
2D3A891F.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br